
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 07/2025**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA
E DO CONSUMO DE BEBIDAS EM
RECIPIENTES DE VIDRO DURANTE AS
FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE
NAZARÉ DA MATA - PE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município,

CONSIDERANDO que as festividades de grande porte
demandam especial atenção quanto à proteção da integridade
física da população;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e
não alcoólicas em garrafas ou outros recipientes de vidro fora
dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e
riscos à segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas
para colaborar com a atuação dos órgãos de segurança pública
na manutenção da ordem durante o período de festividades;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda e o consumo de
bebidas alcoólicas e não alcoólicas, refrigerantes e similares,
acondicionadas em recipientes ou garrafas de vidro, bem como
o uso de copos de vidro e similares, por bares, restaurantes e
vendedores ambulantes, durante as festividades públicas
realizadas pelo município de Nazaré da Mata - PE.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no caput deste
artigo vigora durante todos os festejos públicos de grande porte
realizados pelo Município de Nazaré da Mata - PE.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se eventos de
grande porte aqueles que reúnam expressivo número de
pessoas e demandem medidas especiais de segurança, tais
como:

- I - Carnaval;
- II - Festas juninas;
- III - Eventos religiosos de grande participação popular;
- IV - Shows e festivais musicais;
- V - Comemorações cívicas com grande público;
- VI - Qualquer outro evento que, a critério da administração
municipal, demande medidas de segurança especiais.

Art. 3º Durante esses eventos, as bebidas alcoólicas e não
alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro somente poderão
ser comercializadas para consumo dentro dos estabelecimentos
comerciais, sendo responsabilidade dos proprietários impedir a
retirada de garrafas de vidro do interior de seus
estabelecimentos.

Parágrafo único. A flexibilização prevista no caput deste
artigo aplica-se exclusivamente a estabelecimentos comerciais
com estrutura fixa e ambiente fechado para atendimento aos
clientes, não abrangendo vendedores ambulantes, que estão
impedidos de realizar a venda de bebidas em recipientes de
vidro.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – Interdição imediata do estabelecimento ou ponto de venda;
- II – Apreensão das mercadorias em desconformidade, mediante lavratura do Termo de Apreensão;
- III – Suspensão das licenças dos vendedores ambulantes até o final das festividades.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal competente, com apoio da Guarda Municipal e demais órgãos de segurança pública.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem este Decreto estarão sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de eventuais responsabilizações cíveis e penais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE NAZARÉ DA MATA - PE,
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal de Nazaré da Mata

Publicado por:
Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo
Código Identificador:FD31E3A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/02/2025. Edição 3793
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>